



**PROJETO DE LEI N° , DE 2020**

(Da Deputada Policial Katia Sastre)

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para dispor sobre a previsão de programas de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e de promoção dos valores sociais da ética e cidadania em projetos do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac).

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º. O art. 25 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, transformando-se o parágrafo único do artigo mencionado em § 1º:

“Art. 25º.....

.....  
§ 1º .....

.....  
§ 2º Os projetos culturais previstos neste artigo poderão prever programas de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e de promoção dos valores sociais da ética e da cidadania.

§ 3º Os programas de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e de promoção dos valores sociais da ética e da cidadania referidos no parágrafo anterior poderão ser realizados pelos produtores culturais em parceria com organizações da sociedade civil, desde que atendam aos requisitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.” (NR)





Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal, no art. 216, define como “patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”, incluídos, dentre outros, as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver. Segundo Clifford Geertz, cultura é o conjunto de mecanismos simbólicos que modelam o comportamento humano. Numa palavra, é o software que informa a ação e a conduta prática de indivíduos e grupos sociais.

Assim, além das manifestações de caráter artístico, a noção de patrimônio cultural envolve também práticas e temáticas relacionadas aos valores sociais e aos modos de vida, respeitada a diversidade com que se apresentam. Há significativa produção acadêmica nesse sentido e projetos de tal conteúdo aprovados pelo Ministério da Cultura para captação de recursos do programa de incentivo.

A presença, no conceito de patrimônio cultural, dos valores sociais e dos modos de viver relacionados às relações familiares traz a temática do fortalecimento familiar para o âmbito das políticas de proteção, promoção e incentivo à cultura.

Não obstante, os documentos normativos de política cultural carecem de explicitude acerca dos valores sociais da promoção da família, o que exclui iniciativas de fortalecimento familiar das ações de políticas públicas culturais, dentre as quais o financiamento mediante incentivo fiscal.

Deste modo, a proposta de alteração do art. 25 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, pretende possibilitar que, no âmbito dos projetos culturais financiados mediante o Programa Nacional de Apoio à Cultura





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DA DEPUTADA POLICAL KATIA SASTRE – PL/SP

(Pronac), possam ser desenvolvidas ações que contemplem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a promoção dos valores sociais da ética e da cidadania, inclusive realizados em parceria com organizações da sociedade civil, observados os requisitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Assim, tendo em vista a relevância da matéria e a sua grande importância social, contamos com o apoio dos nobres Pares para a discussão e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2020.

**Policial Katia Sastre  
Deputada Federal  
PL/SP**

Apresentação: 01/10/2020 11:52 - Mesa

PL n.4779/2020

Documento eletrônico assinado por Policial Katia Sastre (PL/SP), através do ponto SDR\_56377, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 4 3 3 4 0 9 3 4 0 0 \*